

amorexames

Medicina Diagnóstica

ILUSTRÍSSIMO SENHOR ROGÉRIO DE AMORIM SANTANA, PREGOEIRO DO PREGÃO PRESENCIAL N.º 14/2026, DA PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM, ESTADO DE SÃO PAULO.

RECURSO CONTRA HABILITAÇÃO DE OUTREM

Referência: Edital de Pregão Presencial n.º 14/2026 – Processo Administrativo n.º 423/2026 – PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VARGEM (SP) - CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA REALIZAÇÃO DE EXAMES DE DIAGNÓSTICOS DE IMAGEM – RADIOGRAFIA COMO DIAGNÓSTICO COMPLEMENTAR PARA ATENDER DEMANDA DOS USUÁRIOS DO SUS – SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE, DO MUNICÍPIO DE VARGEM/SP, PELO PERÍODO DE 12 MESES, COM FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA, EQUIPAMENTOS EM COMODATO E MATERIAIS NECESSÁRIOS PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS.

AMBRÓSIO & AMBRÓSIO RADIOLOGIA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 07.652.115/0001-00, com sede na Rua José Pedro dos Santos, n.º 304 – Sala 01, Centro, CEP 16010-530, na cidade de Araçatuba (SP), telefones (18) 98815 1804, e-mail: administracao@ambrosioradiologia.com por sua procuradora devidamente constituída que esta subscreve, vem, com fulcro na alínea c, do inciso I do artigo 165 da Lei 14.133/2021 e cláusula 12.1 e seguintes do presente Edital, tempestivamente, à presença de Vossa Excelência a fim de apresentar

RECURSO ADMINISTRATIVO

contra a decisão dessa digna Comissão de Licitação que julgou erroneamente, HABILITADA E VENCEDORA a empresa **X3 IMAGENS MÉDICAS SOLUÇÕES E SOCIEDADE UNIPESSOAL LTDA**, no Pregão Presencial supramencionado, que adiante especifica:

Acudindo ao chamamento do Município de Vargem (SP), para o certame licitatório susografado, a Recorrente, a empresa ilegalmente declarada habilitada e vencedora e mais duas empresas participaram do certame, que ocorreu no dia 06/05/2026, com início às 09h00.

REPRESENTANTES	EMPRESAS (fornecedor)	ME/EPP
	AMBRÓSIO RADIOLOGIA LTDA 07.652.115/0001-00	Não
	IM SERVICOS DE IMAGEM LTDA 08.368.260/0001-26	Não
	SAMIR SOLUÇÕES RADIOLOGICAS LTDA 06.088.486/0003-00	Não
	X3 IMAGENS MÉDICAS SOLUÇÕES E SOCIEDADE UNIPessoAL LTDA 37.053.185/0001-02	Sim

Após a análise das propostas e disputa dos lances, conforme previsão editalícia, o resultado do certame ficou assim:

Declarada encerrada a etapa de lances, as ofertas foram classificadas em ordem crescente de valor, na seguinte conformidade:

CLASSIFICAÇÃO

Item 1				
Colocação	Empresa	Marca/Modelo	Valor	
1	X3 IMAGENS MÉDICAS SOLUÇÕES E SOCIEDADE UNIPessoAL LTDA		30.683,3600	Classificado - Vencedor
2	AMBRÓSIO RADIOLOGIA LTDA		30.683,3700	Classificado
3	IM SERVICOS DE IMAGEM LTDA		31.622,6100	Desistiu/Declinou
4	SAMIR SOLUÇÕES RADIOLOGICAS LTDA		39.846,4700	Desistiu/Declinou

A empresa X3 IMAGENS MÉDICAS SOLUÇÕES E SOCIEDADE UNIPessoAL LTDA foi declarada arrematante e, Vossa Senhoria e sua equipe de apoio abriram o Envelope 2 – Documentos de Habilitação e, equivocadamente consideraram que houve o atendimento dos requisitos exigidos no Edital.

HABILITAÇÃO

Aberto o "Envelope 2 - Documentos de Habilitação" do Licitante que apresentou a melhor proposta e analisados os documentos de habilitação, foi verificado o atendimento dos requisitos exigidos no Edital.

Os documentos de habilitação examinados e as propostas das empresas participantes foram rubricados pelo Pregoeiro e colocados à disposição dos representantes e rubricados pelos mesmos.

Foram habilitadas as empresas:

X3 IMAGENS MÉDICAS SOLUÇÕES E SOCIEDADE UNIPessoAL LTDA Representada por

Após ter acesso aos documentos apresentados pela RECORRIDA, a RECORRENTE manifestou intenção de recurso, conforme constou em ATA, assim como a empresa SAMIR SOLUÇÕES RADIOLOGICAS LTDA.

RECURSO/ADJUDICAÇÃO

As empresa "AMBRÓSIO E AMBRÓSIO RADIOLOGIA LTDA" e a empresa " SAMIR SOLUÇÕES RADIOLOGICAS LTDA" manifestaram sua intenção de recurso, a empresa deixa o certame ciente de que lhe será concedido o prazo de 03 (três) dias para a apresentações de razões de recurso, sendo eles 07/05/2026,08/05/2026 e 11/05/2026. Ficando as demais licitantes desde logo intimados para apresentação de contrarrazões em igual numero de dias 03 (três) dias sendo eles 12/05/2026, 13/05/2026 e 14/05/2026. As razões e contrarrazões poderão ser entregues presencialmente nesta prefeitura das 08:00 as 16:00 horas, ou por endereço eletrônico licitacao@vargem.sp.gov.br no horário de 08:00 as 16:00 desde que a assinatura eletrônica.

amorexames

Medicina Diagnóstica

Com a manifestação apresentada, abriu-se o prazo de 03 (três) dias úteis para a apresentação das razões recursais, que se encerra em 11/05/2026 às 16h00m, sendo o presente tempestivo.

Através do presente a Recorrente demonstrará as provas da manifestação motivada de recurso, haja vista a decisão de Vossa Senhoria estar equivocada e merecer reconsideração, conforme restará provado nos próximos itens, devendo a empresa **X3 IMAGENS MÉDICAS SOLUÇÕES E SOCIEDADE UNIPESSOAL LTDA** ser **INABILITADA**, por não comprovar adequadamente a Capacidade Econômico-Financeira e a Capacidade Técnica exigidas nas cláusulas 7.3.3.a e 7.3.2.a do Instrumento Convocatório.

II – DAS RAZÕES DA REFORMA

1) NÃO COMPROVAÇÃO DA HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA – NÃO APRESENTAÇÃO DE CERTIDÃO NEGATIVA DE DISTRIBUIÇÃO DE FALÊNCIA E CONCORDATA DO SISTEMA EPROC (CLÁUSULA 9.3.3.a DO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO):

7.3.3. Da Qualificação Econômico-Financeira:

a. Certidão negativa de falência, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, cuja pesquisa tenha sido realizada em data não anterior a 90 (noventa) dias da data prevista para a apresentação dos envelopes;

de falência

A lei 14.133/2021 determina a apresentação da certidão negativa

Art. 69. A habilitação econômico-financeira visa a demonstrar a aptidão econômica do licitante para cumprir as obrigações decorrentes do futuro contrato, devendo ser comprovada de forma objetiva, por coeficientes e índices econômicos previstos no edital, devidamente justificados no processo licitatório, e será restrita à apresentação da seguinte documentação:

...

II - certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante.

O Instrumento Convocatório ao exigir certidão de distribuição de falências, concordatas e recuperações, **NÃO PODE ADMITIR DOCUMENTO EMITIDO POR FONTE DIVERSA OU FALTANDO CERTIDÃO NECESSÁRIA** daquela indicada pelo próprio Tribunal de Justiça quando houver sistema específico de emissão (EPROC) — sobretudo quando o próprio TJSP orienta que, com a implantação do EPROC, as certidões de distribuição relativas a determinados feitos devem ser obtidas no EPROC ou complementadas por ele, em atenção à migração dos processos.

A própria página de Certidões do TJSP esclarece que a Certidão de Distribuição de Falências, Concordatas e Recuperações deve ser expedida/consultada no portal e-PROC/Certidões, com procedimentos próprios, e que há necessidade de complementar as certidões entre SAJ e EPROC conforme a tramitação nos sistemas (<https://www.tjsp.jus.br/Certidoes/Certidoes/CertidoesPrimeiraInstancia>).

amorexames

Medicina Diagnóstica

CERTIDÕES

ATENÇÃO

A Certidão de Distribuição Cível em Geral - SAJ SGC e a Certidão de Distribuição de Falências, Concordatas e Recuperações deverão ser complementadas com a Certidão do sistema eproc, denominada **Comarcas e Turmas Recursais (Primeiro Grau) - Cível**

SAIBA SOBRE

Primeira Instância

Segunda Instância

Primeira Instância

Certidões eproc

Certidões SAJ

Assim, a apresentação **APENAS** de certidão do sistema ESAJ, em discordância da orientação do TJSP, não comprova a inexistência dos registros de falência/recuperação Tribunal de Justiça de São Paulo, posto que conforme cronograma disponível no próprio site, a comarca de Várzea Paulista (SP), município da Recorrida, já encontra-se utilizando o sistema EPROC para distribuição de novos processos judiciais desde 17/11/2025 (<https://www.tjsp.jus.br/eproc>).

Implementação eproc (Ciclo 2)			
Cível, Registros Públicos, Falência, Empresarial, Direito Privado e 2º Grau			
RAJs	Capacitação (servidores TJSP)	Implantação	Migração de processos
10ª RAJ – Sorocaba	Concluído ✔	Implantado em 19/05 ✔	Iniciada em 17/11 ✔

A comprovação de que a comarca de Votorantim (SP) pertence à 10.^a RAJ, encontra-se no site do próprio Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, a saber <https://www.tjsp.jus.br/Download/Imagens/Mapa-Rajs-numeros-02-10-5.pdf?d=1778503892987>



Regiões Administrativas Judiciárias

Resolução 560/2012

Grupo de Circunscrições Judiciárias por RAJ

10ª RAJ - Sorocaba
19ª CJ - Sorocaba
Ibiúna - Interm.
Mairinque - Interm.
Piedade - Inicial
Pilar do Sul - Inicial
Salto de Pirapora - Inicial
São Roque - Interm.
Sorocaba - Final
Votorantim - Interm.

Medicina Diagnóstica

A aceitação da CERTIDÃO INCOMPLETA afronta o princípio da isonomia e de observância estrita do edital (segurança jurídica), haja vista ser necessário a apresentação de ambas as certidões emitidas tanto pelo SISTEMA ESAJ, quanto pelo SISTEMA EPROC, para a comprovação da regularidade econômico-financeira, devendo ser a RECORRIDA considerada INABILITADA.

2) NÃO COMPROVAÇÃO DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA ACEITÁVEL – REGISTRO NO CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SÃO PAULO COM DATA POSTERIOR AO PERÍODO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS APRESENTADOS NOS ATESTADOS DE CAPACIDADE TÉCNICA, BEM COMO APRESENTAÇÃO DE ATESTADO DE CAPACIDADE DE LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS MÉDICOS, SEM REGISTRO DO CNAE CORRESPONDENTE E SEM LICENÇA DO CREMESP (CLÁUSULA 7.3.2.a):

7.3.2. Da Qualificação Técnica:

A empresa deve possuir os seguintes documentos:

a) Comprovação de capacidade técnico-operacional: pelo menos 01 (um) atestado em nome da licitante, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, para comprovação de desempenho de atividade(s) pertinente(s) e compatível(is) com o objeto da licitação;

• O(s) atestado(s) deverá(ão) ser apresentado(s) constando as seguintes informações da emitente: papel timbrado, CNPJ, endereço, telefone, data de emissão, nome e cargo/função de quem assina o documento, bem como conter objeto, atividades desenvolvidas e período da contratação.

A lei 14.133/2021 determina que a comprovação da qualificação técnica deve exigir a comprovação do registro/inscrição na entidade profissional competente, assim como exigiu o Instrumento Convocatório:

Art. 67. A documentação relativa à qualificação técnico-profissional e técnico-operacional será restrita a:

...

II - certidões ou atestados, regularmente emitidos pelo conselho profissional competente, quando for o caso, que demonstrem capacidade operacional na execução de serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior, bem como documentos comprobatórios emitidos na forma do § 3º do art. 88 desta Lei;

...

V - registro ou inscrição na entidade profissional competente, quando for o caso;

De acordo com o artigo 1.º da Lei 6.839/80, que dispõe sobre o registro de empresas nas entidades fiscalizadoras do exercício de profissões, o registro de empresas e a anotação dos profissionais legalmente habilitados, delas encarregados, **serão obrigatórios nas entidades competentes para a fiscalização do exercício das diversas profissões, em razão da atividade básica ou em relação àquela pela qual prestem serviços a terceiros, que no caso em tela é Conselho Regional de Medicina – CRM, especificamente a regional de São Paulo.**

amorexames

Medicina Diagnóstica

LEI Nº 6.839, DE 30 DE OUTUBRO DE 1980.

Dispõe sobre o registro de empresas nas entidades fiscalizadoras do exercício de profissões.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, faço saber que o CONGRESSO NACIONAL decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O registro de empresas e a anotação dos profissionais legalmente habilitados, delas encarregados, serão obrigatórios nas entidades competentes para a fiscalização do exercício das diversas profissões, em razão da atividade básica ou em relação àquela pela qual prestem serviços a terceiros.

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, em 30 de outubro de 1980; 159º da Independência e 92º da República.

JOÃO FIGUEIREDO
Murillo Macêdo

Este texto não substitui o publicado no DOU de 3.11.1980

A empresa **X3 IMAGENS MÉDICAS SOLUÇÕES E SOCIEDADE UNIPessoal LTDA** apresentou Certificado de Registro da empresa no CREMESP, com inscrição efetivada 07/10/2025 e, portanto, apenas após esta data estaria APTA e AUTORIZADA A PRESTAR SERVIÇOS MÉDICOS.



A RECORRIDA apresentou 03 (três) Atestados de Capacidade Técnica, visando demonstrar sua Qualificação Técnica. Ocorre que em TODOS os documentos apresentados, há prestação de serviços médicos em período anterior ao devido registro/licença da empresa no CREMESP, senão vejamos:

a) Atestado de Capacidade Técnica, emitido pelo Instituto Morgan, apresentado pela própria denunciada com vistas a comprovar sua experiência e capacidade de execução do serviço médico, relata que a mesma **PRESTOU SERVIÇOS DE DIAGNÓSTICOS POR IMAGEM**, COM O FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTO DE RAIOS-X FIXO, EQUIPAMENTO DE

amorexames

Medicina Diagnóstica

RAIO-X PORTÁTIL, TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA 32 CANAIS, PACS (SOFTWARE E HARDWARE), IMPRESSORAS E INSUMOS PARA IMPRESSÃO DAS IMAGENS, COM **EMISSÃO DE LAUDOS POR TELERRADIOLOGIA E RESPONSABILIDADE TÉCNICA**, pelo período de 05/2025 até 09/2025, ou seja, período este anterior ao do registro da empresa no CREMESP, que ocorreu apenas em 10/2025.

Segue abaixo quantitativos já realizados:

Meses	Qt. Tomografia	Qt. Raios-X
Maio2025	616	2.551
Junho 2025	629	2.904
Julho 2025	584	2.647
Agosto 2025	619	3.068
Setembro 2025	630	2.780
Total geral	3.078	13.950

Diante da irregularidade observada, a legalidade do documento apresentado deve ser questionada e, realizada diligência exigindo-se a apresentação das Notas Fiscais emitidas em razão da realização do serviço apontado como prestado.

b) Atestado de Capacidade Técnica, emitido pela HOSPMED, apresentado pela própria denunciada com vistas a comprovar sua experiência e capacidade de execução do serviço médico, relata que a mesma PRESTOU **SERVIÇOS DE DIAGNÓSTICO POR IMAGEM EM RAIOS-X, ARCO CIRÚRGICO E TOMOGRAFIA COM LAUDOS POR TELERRADIOLOGIA, COM FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA DE PROFISSIONAIS TÉCNICOS RADIOLOGISTAS ESPECIALIZADOS**, pelo período de 04/2023 até 07/2025, ou seja, período este anterior ao do registro da empresa no CREMESP, que ocorreu apenas em 10/2025.

Meses	Qt. Tomografia	Qt. Raios-X	Q.t Arco Cirúrgico
Abril 2023	80	633	7
Maio2023	282	641	11
Junho 2023	330	783	6
Julho 2023	275	875	12
Agosto 2023	282	1001	11
Setembro 2023	354	1067	8
Outubro 2023	318	1008	15
Novembro 2023	346	817	11
Dezembro 2023	318	617	5
Janeiro 2024	369	674	6
Fevereiro 2024	335	953	16
Março 2024	381	1188	15

amorexames

Medicina Diagnóstica

Abril 2024	482	1494	21
Mai 2024	410	1608	18
Junho 2024	425	1625	23
Julho 2024	472	1410	22
Agosto 2024	485	1476	17
Setembro 2024	474	1645	15
Outubro 2024	480	1431	21
Novembro 2024	372	1241	20
Dezembro 2024	451	1203	17
Janeiro 2025	544	1370	14
Fevereiro 2025	450	1258	18
Março 2025	520	1362	23
Abril 2025	554	1655	20
Mai 2025	571	2210	19
Junho 2025	567	1695	25
Julho 2025	442	1369	21
Total geral	11.369	34.309	437

Diante da irregularidade observada, a legalidade do documento apresentado deve ser questionada e, realizada diligência exigindo-se a apresentação das Notas Fiscais emitidas em razão da realização do serviço apontado como prestado.

c) Atestado de Capacidade Técnica, emitido pela Irmandade Santa Casa de Misericórdia de Mogi Mirim, apresentado pela própria denunciada com vistas a comprovar sua experiência e capacidade de execução do serviço médico, relata que a mesma **REALIZOU A LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS MÉDICOS DE DIAGNÓSTICOS POR IMAGEM COM SERVIÇOS TÉCNICOS E DE MANUTENÇÃO**, pelo período de 06/2025 até 04/03/2026. Ocorre que a DENUNCIADA NÃO TEM ESSA ATIVIDADE REGISTRADA COMO UM DOS SEUS CNAES e, DESTA FORMA NÃO ESTÁ LEGALMENTE AUTORIZADA PARA EXERCER ESSA ATIVIDADE ECONÔMICA.

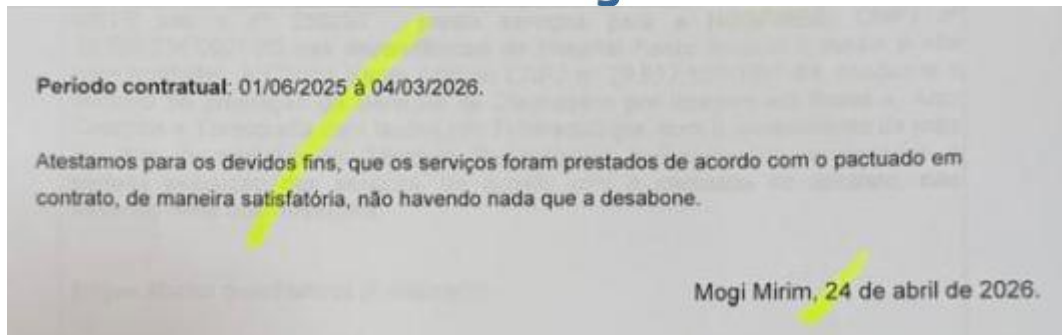
CONTRATADO: X3 IMAGENS MÉDICAS E SOLUÇÕES SOCIEDADE UNIPESSOAL LTDA., inscrito no CNPJ sob nº 37.053.185/0001-02, localizada na Rua monte Alegre nº160 – Sala 3 – Cep: 18.110-065 – Votorantim – SP, neste ato representado por seu representante legal Elena Ferreira dos Santos.

OBJETO: Contrato de Prestação de Serviços de locação de equipamentos de diagnóstico por imagens e acessórios, assim como serviços técnicos e de manutenção:

QUANTIDADE	EQUIPAMENTO - MODELO
01	Equipamento de Raios-X Portátil Alta Frequência
01	Equipamento de Raios -X portátil de Alta frequência
01	CR DXM AGFA Health Care com carrinho de suporte RX/Mamo Workstation NX com Monitor Touch de Alta Resolução
01	DR RETROFIT AGFA para Raios-X

amorexames

Medicina Diagnóstica



CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL

86.40-2-05 - Serviços de diagnóstico por imagem com uso de radiação ionizante, exceto tomografia

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS

86.30-5-02 - Atividade médica ambulatorial com recursos para realização de exames complementares

86.30-5-03 - Atividade médica ambulatorial restrita a consultas

86.40-2-02 - Laboratórios clínicos

86.40-2-04 - Serviços de tomografia

86.40-2-06 - Serviços de ressonância magnética

86.40-2-07 - Serviços de diagnóstico por imagem sem uso de radiação ionizante, exceto ressonância magnética

86.40-2-08 - Serviços de diagnóstico por registro gráfico - ECG, EEG e outros exames análogos

86.40-2-09 - Serviços de diagnóstico por métodos ópticos - endoscopia e outros exames análogos

86.50-0-01 - Atividades de enfermagem

86.90-9-99 - Outras atividades de atenção à saúde humana não especificadas anteriormente

Diante da irregularidade observada, a legalidade do documento apresentado deve ser questionada e, realizada diligência exigindo-se a apresentação das Notas Fiscais emitidas em razão da realização do serviço apontado como prestado e envio posterior aos órgãos fiscalizadores competentes.

Vale ressaltar que a falta de veracidade e a afirmação ilegítima da realização de exames pelo responsável pela assinatura do Atestado de Capacidade Técnica é crime e após as diligências a serem realizadas, deve ser enviada cópia do presente processo ao Ministério Público do Estado de São Paulo, para apuração e denúncia cabível, tendo em vista o disposto na legislação penal:

Art. 299 - Omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante:

Pena - reclusão, de um a cinco anos, e multa, se o documento é público, e reclusão de um a três anos, e multa, de quinhentos mil réis a cinco contos de réis, se o documento é particular. (Vide Lei nº 7.209, de 1984)

Parágrafo único - Se o agente é funcionário público, e comete o crime prevalecendo-se do cargo, ou se a falsificação ou alteração é de assentamento de registro civil, aumenta-se a pena de sexta parte.

Sem contar o crime específico incluído pela Lei 14133/2021, tanto para o licitante, quanto para o servidor público que permita tal conduta no processo licitatório:

Art. 337-F. Frustrar ou fraudar, com o intuito de obter para si ou para

outrem vantagem decorrente da adjudicação do objeto da licitação, o caráter competitivo do processo licitatório:

Pena - reclusão, de 4 (quatro) anos a 8 (oito) anos, e multa.

Art. 337-H. Admitir, possibilitar ou dar causa a qualquer modificação ou vantagem, inclusive prorrogação contratual, em favor do contratado, durante a execução dos contratos celebrados com a Administração Pública, sem autorização em lei, no edital da licitação ou nos respectivos instrumentos contratuais, ou, ainda, pagar fatura com preterição da ordem cronológica de sua exigibilidade:

Pena - reclusão, de 4 (quatro) anos a 8 (oito) anos, e multa.

Desta forma, caso Vossa Senhoria entenda pertinente, deverá diligenciar para fins de verificar a VERACIDADE DOS ATESTADOS DE CAPACIDADE TÉCNICA apresentados, onde a empresa apresente o Contrato Administrativo e as notas fiscais dos serviços realizados, com data ANTERIOR a da emissão do atestado, e que seja de fato compatível com o edital.

LEMBRANDO QUE A NOTA FISCAL É O UNICO DOCUMENTO HABIL A COMPROVAR A VERACIDADE DO ATESTADO APRESENTADO!!

Os atestados de capacidade têm a finalidade de comprovar para a Administração Pública, por intermédio de um documento subscrito por terceiro alheio à disputa licitatória, de que o licitante já executou o objeto licitado em outra oportunidade e a referida execução foi a contento, o que gerará confiança e segurança à Administração licitadora de o aludido licitante possuir expertise técnica.

Vossa Senhoria, como peça importante no processo, tem o dever de sempre manter o processo licitatório dentro da legalidade, e penalizar aquelas empresas que talvez atuem em desconformidade com a legislação, podendo as vezes até ser caracterizado uma tentativa de fraude ao certame licitatório.

A insistência dessa RECORRENTE no envio dos referidos documentos, é que infelizmente tem-se tido uma prática criminosa de apresentar atestados sem documentos fiscais que comprovam a prestação de serviços. Portanto, o único documento que não se tem como alterar os dados, e comprovam que os serviços foram realizados, é a nota fiscal, por isso que, para fins de habilitação, a jurisprudência informa que não pode ser exigido nota fiscal, mas para fins de diligência DEVERÁ SER, tendo em vista o fato de que ninguém quer que um processo de compra fique firmado em documentos possivelmente “falsos”.

Assim, diante da inconsistência detectada, a Administração deve, por dever de diligência e transparência, solicitar à empresa a apresentação de cópia autenticada do contrato administrativo e das notas fiscais correspondentes, a fim de comprovar a efetiva execução do objeto que fundamenta o atestado técnico apresentado.

A propósito, nesta data apresentamos DENÚNCIA FORMAL ao CREMESP, conforme e-mail anexo, solicitando a instauração de Procedimento Administrativo para a apuração das ilegalidades apresentadas e, aplicação das sanções cabíveis.

amorexames

Medicina Diagnóstica



Yáscara Martin Ambrósio <administracao@ambrosioradiologia.com>

DENÚNCIA - X3 IMAGENS MÉDICAS SOLUÇÕES E SOCIEDADE UNIPESSOAL LTDA

1 mensagem

Yáscara Martin Ambrósio <administracao@ambrosioradiologia.com>
Para: ssi@cremesp.org.br

11 de maio de 2026 às 08:53

Prezados, bom dia.

Através do presente encaminhamos DENÚNCIA FORMAL em desfavor da empresa X3 IMAGENS MÉDICAS SOLUÇÕES E SOCIEDADE UNIPESSOAL LTDA, registrada no CRM/SP sob número , solicitando a instauração de procedimento para apuração de ilegalidades e aplicação das sanções necessárias, tendo em vista a prática de atividade médica pela empresa em período anterior ao registro da mesma no CREMESP, bem como em razão de exercício de atividade econômica (locação de equipamentos médicos com manutenção) sem registro e licença. Todos os documentos anexados estão assinados com certificado digital, inclusive a denúncia.

Aproveitamos o ensejo para indagar sobre como esta empresa poderá ter acesso ou notícias sobre o andamento e desfecho da presente denúncia.

Aguardamos confirmação de recebimento.

Atenciosamente



Yáscara Martin Ambrósio <administracao@ambrosioradiologia.com>

DENÚNCIA - X3 IMAGENS MÉDICAS SOLUÇÕES E SOCIEDADE UNIPESSOAL LTDA

Seção de Sindicâncias <ssi@cremesp.org.br>
Para: administracao@ambrosioradiologia.com

11 de maio de 2026 às 08:55

Confirmamos o recebimento de sua mensagem. Oportunamente, será encaminhado por este e-mail o número de protocolo referente à sua manifestação.

Este canal é exclusivo para o envio de novas denúncias ético-profissionais.

Se o assunto tratar de uma sindicância já instaurada, o contato deve ser feito diretamente com a equipe responsável, conforme o último dígito do número da sindicância, desconsiderando o ano.

Exemplo: na sindicância SIND1234/2026, o dígito final é 4.

E-mails para contato conforme o último dígito:

- Finais 0 e 1: ssiequipe01@cremesp.org.br
- Finais 2 e 3: ssiequipe23@cremesp.org.br
- Finais 4 e 5: ssiequipe45@cremesp.org.br
- Finais 6 e 7: ssiequipe67@cremesp.org.br
- Finais 8 e 9: ssiequipe89@cremesp.org.br

O contato também pode ser realizado com as Delegacias Regionais do CREMESP. Consulte a relação de contatos em: <https://www.cremesp.org.br/?siteAcao=DelegaciasRegionais>

Orientações para apresentação de nova denúncia:

- A denúncia deve ser por escrito (manuscrita ou digitada) e assinada.
- Descrever os fatos de forma detalhada e, quando possível, indicar a qualificação do médico denunciado.
- Anexar provas disponíveis, como exames, prontuários, receituários e fotografias, se houver.
- Incluir a identificação do denunciante, com cópias de documento de identidade, CPF, comprovante de endereço e meios de contato.
- Endereçar a denúncia ao Presidente do CREMESP e assiná-la pessoalmente, por representante legal ou por procurador constituído, em meio físico ou digital.

Atenciosamente,

CREMESP – Seção de Sindicâncias (SSI)

Tais apontamentos devem ser diligenciados e apurados, para envio ao Ministério Público Estadual, visando a apuração de eventuais crimes.

III – DO PEDIDO

Diante do exposto, requer a Vossa Senhoria:

O recebimento e processamento do presente recurso, nos termos

amorexames

Medicina Diagnóstica

do art. 165 da Lei nº 14.133/2021.

O provimento do presente recurso, com efeito para que seja declarada a empresa **X3 IMAGENS MÉDICAS SOLUÇÕES E SOCIEDADE UNIPESSOAL LTDA, INABILITADA**, para prosseguir no pleito e, conseqüentemente dar-se continuidade ao procedimento licitatório, convocando-se esta empresa abertura do seu envelope 2 - Documentos Habilitatórios, MESMO SEM QUALQUER DILIGÊNCIA, TENDO EM VISTA OS APONTAMENTOS SUPRAMENCIONADOS.

Sejam efetuadas as diligências referentes aos Atestados apresentados para averiguação de cometimento de crime e IMEDIATA comunicação De TODOS OS FATOS, em caso de indícios de fraude, ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (TCESP), ao Ministério Público Estadual (MP-SP) para adoção das medidas cabíveis.

Tais decisões são imprescindíveis, visando o restabelecimento da integridade do certame e do caráter competitivo do processo licitatório, **sob pena representação junto ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo - TCESP e ao Ministério Público do Estado de São Paulo – MP/SP.**

Nestes Termos
P. Deferimento

Araçatuba (SP), 11 de maio de 2026.

YÁSCARA MARTIN AMBRÓSIO
Advogada
OAB/SP 334.046

2º TABELIÃO DE NOTAS E DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS
ARACATUBA - SP
COMARCA DE ARAÇATUBA
JOÃO BRAZ FERRER



Livro nº 800 Folhas nº 387/388

**PROCURAÇÃO BASTANTE QUE FAZ:- AMBROSIO & AMBROSIO RADIOLOGIA
LTDA – EPP, NA FORMA ABAIXO.-**

SAIBAM

todos quantos este público instrumento de procuração bastante virem que aos sete (07) dias do mês de outubro (10) do ano dois mil e vinte e cinco (2025), nesta cidade e comarca de Araçatuba, Estado de São Paulo, em cartório, perante mim, Escrevente Autorizada e do Tabelião Interina, que esta subscreve, compareceu como outorgante: - **"AMBROSIO & AMBROSIO RADIOLOGIA LTDA - EPP"**, Sociedade Empresária Limitada, com sede na rua Jose Pedro dos Santos, n. 304, sala 01, Bairro Centro, nesta cidade de Araçatuba-SP, inscrita no CNPJ/MF sob nº 07.652.115/0001-00, (Resultado de Consulta de Disponibilidade NEGATIVO – Código HASH: qjuft0i5ox), com seu Contrato Social de constituição devidamente registrada na JUCESP sob n. 35225592648, em sessão de 08/07/2011 e Instrumento Particular de Alteração Contratual de uma Sociedade Empresária Limitada - Consolidada, devidamente registrada na JUCESP sob nº 41.353/25-0, em sessão de 17/02/2025, cujas cópias dos documentos encontram-se arquivadas nestas mesmas notas, em pasta própria de nº 013, sob nº de ordem 138, nas folhas nº 2808/2825, neste ato representada pelo seu proprietário, **DOMÍCIO AMBRÓSIO FILHO**, brasileiro, casado, técnico em radiologia, portador da Cédula de Identidade RG. Nº 20.428.523-9-SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob nº 078.567.198/69, (Resultado de Consulta de Disponibilidade NEGATIVO – Código HASH:3ws3y3nmtu), residente e domiciliado na Rua Vereador Geraldo Floriano Petia n. 66, Residencial Green Park, nesta cidade de Araçatuba-SP; a qual na forma representada dispensou expressamente a presença de testemunhas, nos termos do Provimento 5/96 - Capítulo XIV - Seção II - Art. 24, da Egrégia Corregedoria Geral da Justiça deste Estado; reconhecida como a própria por mim Escrevente Autorizado e pelo Tabelião de Notas, do que dou fé.- Então pela outorgante na forma representada, me foi dito que, por este público instrumento e nos melhores termos de direito, nomeia e constitui seus bastantes procuradores: a – SP;. E de outro lado, como **Outorgada:- YÁSCARA MARTIN AMBRÓSIO**, brasileira, casada, advogada, portadora da Cédula de Identidade RG. nº 25.095.764-4-SP, inscrita no CPF/MF sob nº 268.630.848/64, e OAB/SP nº 334.046, Rua Doutora Cléa F. Sacramento, nº 410, nesta cidade de Araçatuba-SP; a quem confere os mais amplos, gerais e ilimitados poderes para o fim especial de **gerir e/ou administrar a empresa outorgante**, podendo em consequência: **A)** Comprar bem como vender mercadorias ligadas ao ramo da empresa, podendo pagar, bem como receber importâncias à título de preço dando e recebendo recibos e quitações; assinar livros, requerimentos, declarações e demais papéis, duplicatas e demais títulos, juntar e desentranhar documentos, produzir provas; Comprar, arrendar e/ou alugar pelo preço, prazo e condições que ajustar, bens móveis, imóveis, semoventes e veículos, havidos ou por haver, situados em qualquer parte do Território Nacional; podendo em consequência, receber, aceitar e assinar referidas escrituras ou contratos de quaisquer espécies, por instrumentos públicos ou particulares que se fizerem necessários, inclusive de re-ratificação; concordando ou não com cláusulas e condições, pagar importâncias a título de preço, receber recibos e quitações; obrigar os vendedores a responderem pela evicção de direito, pedir melhor descrição dos imóveis com as suas divisas, metragens e confrontações; receber a posse, jús, domínio, direitos, ação e servidão; receber alugueres, bem como firmar contratos de locação, assinar contrato de arrendamentos, assinar livros, requerimentos, declarações e demais papéis, proceder licenciamento dos veículo, assinando os documentos necessários, juntar e desentranhar documentos, produzir provas, prestar informações; **B)** Contratar bem como despedir funcionários, assinar Carteira de Trabalho, Contrato de Trabalho, estipular salários e comissões, assinar aviso prévio, férias, registros, Rescisão Contratual, requerimentos, declarações e demais papéis; **C)** **Representá-la** junto aos Estabelecimentos Bancários, Instituições Financeiras, Cooperativas de Crédito e suas agências, em especial junto à **BANCO BRADESCO S/A, CAIXA ECONOMICA FEDERAL – CEF, BANCO DO BRASIL S/A, BANCO CENTRAL DO BRASIL, SICCOB - SISTEMA DE COOPERATIVAS DE CRÉDITO DO BRASIL., SICREDI ALTA NOROESTE (Banco Cooperativo Sicredi S.A)**, e outros estabelecimentos bancários não mencionados, podendo abrir, movimentar e encerrar contas correntes, cadernetas de poupanças, fundos de investimentos, previdência privada e outras aplicações de qualquer espécie; depositar e retirar importâncias, assinar as respectivas propostas de depósitos e retiradas; assinar, sacar, endossar e descontar cheques e ordens de pagamento por qualquer meio; autorizar débitos automáticos em conta corrente, efetuar transferências por meios eletrônicos; assinar os contratos necessários para abertura de crédito em conta corrente, para garantir a cobertura de cheque; contratar serviços e produtos; requisitar talões de cheques, extratos e os saldos em contas; aplicar e resgatar dinheiro e valores; solicitar, requerer e retirar cartões magnéticos e de créditos em geral; cadastrar, recadastrar, bloquear e cancelar senhas, cartões de conta corrente e crédito, assinaturas eletrônicas e quaisquer serviços, prestar as declarações exigidas; resgatar cheques, bem como dar baixas; solicitar autorizações e fazer operações de câmbio para emitir e/ou receber remessas de dinheiro e ou divisas do exterior através de canais competentes, assinando os respectivos contratos de câmbios; contrair empréstimos e financiamentos, leasing, arrendamentos, assinando

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

VALIDO EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL, QUALQUER ADULTERAÇÃO, RASURAS OU EMENDA, INVALIDA ESTE DOCUMENTO

União Internacional
do Notariado Latino
(Fundada em 1946)





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
Estado de São Paulo

os competentes contratos com todas as suas cláusulas e condições de estilo; apresentar avalistas e fiadores; entregar e assinar declarações de Imposto de Renda; efetuar aplicações e ou investimentos no mercado financeiro, bolsas de valores e títulos mobiliários; **D)** Representá-la perante todas e quaisquer Repartições Públicas, quer sejam, Federais, Estaduais, Municipais e/ou Autarquias, Ministério do Trabalho, Posto Fiscal, Coletorias, Anvisa, Sivisa, Conselho Regional de Medicina – CRM, Conselho Regional dos Técnicos em Radiologia – CRTR; Secretaria da Fazenda, JUCESP, Empresas em geral, Prefeituras, Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, Órgãos Previdenciários, INSS – Instituto Nacional de Seguro Social; SABESP, ENEL SÃO PAULO, e onde mais com esta se apresentar, tratando de todos os seus assuntos e interesses, podendo assinar Alteração Contratual, assinar Contratos, livros, requerimentos, declarações e demais papéis, juntar e desentranhar documentos, produzir provas, prestar informações, participar de concorrências, licitações; pagar taxas e tarifas, nelas tudo requerer, alegar e assinar, mesmo que aqui deles não se faça especial menção; **E)** Pagar duplicatas, empréstimos e compromissos já contraídos pela firma outorgante, podendo efetuar pagamentos, receber recibos e quitações; produzir provas; **F)** Comprar, vender, ceder e transferir, pelo preço e condições que ajustar veículos automotores, motocicletas e outros de qualquer natureza, inclusive através de financiamento, leasing, arrendamentos; pagar e receber o preço, dar e aceitar quitação e recibos, assinar o DUT – DOCUMENTO ÚNICO DE TRANSFERÊNCIA DE VEICULO; fazer licenciamento, emplacamento, autorizar vistorias, liberações, alegar requerer, apresentar, desentranhar ou retirar, documentos, 2ª vias de documentos, papéis e o que mais necessário for; assinando os competentes contratos ou os instrumentos que forem necessários; pagar taxas, guias, impostos, multas, receber e dar quitação; dirigir e autorizar terceiros a dirigir os veículos, comunicar acidentes, promover registros de ocorrências, requerer e tomar ciência de laudos periciais, receber prêmios de seguros; **G)** Concede ainda e finalmente poderes para constituir advogados com os poderes da cláusula "Ad-Judícia", para o foro em geral, em quaisquer Juízo, Instância ou Tribunal, podendo em consequência requerer, transigir, desistir, variar, firmar acordos e compromissos, interpor e assinar recursos, prestar primeiras e últimas declarações, receber citações e intimações, assinar livros, requerimentos, declarações e demais papéis, juntar e desentranhar documentos, produzir provas, prestar informações; praticando enfim, todos os demais atos necessários e indispensáveis à tal fim, para o fiel cumprimento do presente mandato, podendo ainda substabelecer no todo ou em parte.- Sendo as Certidões Negativas de Débitos Trabalhistas, e Relatórios de Consultas de Indisponibilidade expedidos pela Central de Indisponibilidade (via Internet), arquivadas nestas notas, em pasta própria nº 176, sob nº de ordem 102, nas folhas 1766/1767. Assim o disse, dou fé, e me pediu esta que lida e achada conforme, aceitou, outorgou e assina, do que dou fé.- e lida e achada conforme, aceitou, outorgou e assina, do que dou fé.- **(Devidamente Selada). Tabelião: R\$188,30 – Ao Estado R\$53,52 – A Secretaria da Fazenda: R\$36,62 – Ao Município: R\$9,41 – Ao Ministério Público: R\$9,04 – Ao Fundo do Registro Civil: R\$9,91 – Ao Tribunal de Justiça: R\$12,92– A Santa Casa: R\$1,88 – Total: R\$321,60.-NADA MAIS.- Trasladada em seguida.- Eu, _____ (a) CLAUDIA IRENE COELHO FRANCISCO, Escrevente Autorizada a digitei, dou fé, subscrevo e assino em público e raso.- Eu, FRED MARZANE COSTA a subscrevi. (a.a.)// DOMICIO AMBROSIO FILHO //FRED MARZANE COSTA fé.**

EM TESTE _____ DA VERDADE.

FRED MARZANE COSTA
TABELIÃO SUBSTITUTO

2º CARTÓRIO DE NOTAS
DE ARAÇATUBA - SP
Claudia Irene Coelho Francisco
Escrevente Autorizada



1124581PR000000002466925B

TEM FÉ PÚBLICA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL 11142996

USO OBRIGATÓRIO
IDENTIDADE CIVIL PARA TODOS OS FINS LEGAIS
(Art. 13 da Lei nº 8.966/94)





ASSINATURA DO PORTADOR

OBSERVAÇÕES

ART. 30, INC. I, L. 8966/94



ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL
CONSELHO SECCIONAL DE SÃO PAULO
IDENTIDADE DE ADVOGADO



INSCRIÇÃO: 334046

NOME
YÁSCARA MARTIN

FILIAÇÃO
ANTONIO CARLOS MARTIN
HEDELI NALÃO MARTIN

NATALIDADE
ARAÇATUBA-SP

DATA DE NASCIMENTO
18/04/1979

RG
25.085.764-4 - SSP-SP

CPF
288.630.848-64

DOADOR DE ÓRGÃOS E TECIDOS
SIM

VIA EXPEDIDO EM
01 06/05/2013

MARCOS DA COSTA
PRESIDENTE



Prefeitura Municipal de VARGEM

ATA DE SESSÃO PÚBLICA

PROCESSO DE COMPRA: 423/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO: 423/2026
PREGÃO PRESENCIAL Nº 14/2026

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA REALIZAÇÃO DE EXAMES DE DIAGNÓSTICOS DE IMAGEM, DIAGNÓSTICO COMPLEMENTAR PARA ATENDER DEMANDA DOS USUÁRIOS DO SUS - SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE, DO MUNICÍPIO DE VARGEM/SP, PELO PERÍODO DE 12 MESES, COM FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA, EQUIPAMENTOS EM COMODATO E MATERIAIS NECESSÁRIOS PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

PREÂMBULO

No dia 06/05/2026 9H40MIN, reuniram-se na Prefeitura Municipal de VARGEM, o Pregoeiro Sr. Rogério De Amorim Santana e a Equipe de Apoio Técnico composta por Ana Paula Silva Garcia, Aparecida Gomes Da Silva Bueno, para Sessão Pública de julgamento do Pregão Presencial em epígrafe.

Aberta a sessão, procedeu-se o exame dos documentos oferecidos pelos interessados presentes, visando à comprovação da existência de poderes para formulação das propostas e prática dos demais atos de atribuição dos licitantes, na seguinte conformidade:

A comissão informa que o certame foi gravado em áudio e vídeo conforme disposto no Art.17 §2º e §5º da Lei 14.133/2021.

CRENCIAMENTO

REPRESENTANTES	EMPRESAS (fornecedor)	ME/EPP
	AMBRÓSIO RADIOLOGIA LTDA 07.652.115/0001-00	Não
	JM SERVICOS DE IMAGEM LTDA 08.368.260/0001-26	Não
	SAMIR SOLUÇÕES RADIOLOGICAS LTDA 06.088.486/0003-00	Não
	X3 IMAGENS MÉDICAS SOLUÇÕES E SOCIEDADE UNIPESSOAL LTDA 37.053.185/0001-02	Sim

O Pregoeiro comunicou o encerramento do credenciamento.

Em seguida, os documentos de credenciamento, as declarações de atendimento aos requisitos de Habilitação e os Envelopes contendo a Proposta e os Documentos de Habilitação foram colocados à disposição de todos os presentes, os quais foram rubricados pelos participantes.

REGISTRO DO PREGÃO

Ato contínuo, foram abertos os Envelopes contendo as Propostas e com a colaboração do membro da Equipe de Apoio (Técnico) que analisou as especificações, o Pregoeiro examinou a compatibilidade do objeto, prazos e condições de fornecimento (execução) com aqueles definidos no Edital, nos termos dos incisos VIII e IX do artigo 4º da Lei federal nº. 10.520, de 17/07/2002.

Item 1 - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA REALIZAÇÃO DE EXAMES DE DIAGNÓSTICOS DE IMAGEM, DIAGNÓSTICO COMPLEMENTAR PARA ATENDER DEMANDA DOS USUÁRIOS DO SUS - SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE, DO MUNICÍPIO DE VARGEM/SP, PELO PERÍODO DE 12 MESES, COM FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA, EQUIPAMENTOS EM COMODATO E MATERIAIS NECESSÁRIOS PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS.		
Empresa	Status	Valor
AMBRÓSIO RADIOLOGIA LTDA	Selecionada	41.900,0000
JM SERVICOS DE IMAGEM LTDA	Selecionada	49.650,0000
SAMIR SOLUÇÕES RADIOLOGICAS LTDA	Selecionada	49.662,5000
X3 IMAGENS MÉDICAS SOLUÇÕES E SOCIEDADE UNIPESSOAL LTDA	Selecionada	49.662,5000

ETAPA DE LANCES:

Em seguida o Pregoeiro convidou individualmente os autores das propostas selecionadas a formular lances de forma sequencial, a partir do autor da proposta de maior preço e os demais em ordem decrescente de valor:



Prefeitura Municipal de VARGEM

Item:1	
1º Rodada	
Empresa	Valor
SAMIR SOLUÇÕES RADIOLOGICAS LTDA	41.481,0000
X3 IMAGENS MÉDICAS SOLUÇÕES E SOCIEDADE UNIPessoal LTDA	41.066,1900
JM SERVICOS DE IMAGEM LTDA	40.655,5200
AMBRÓSIO RADIOLOGIA LTDA	40.248,9600
2º Rodada	
Empresa	Valor
SAMIR SOLUÇÕES RADIOLOGICAS LTDA	39.846,4700
X3 IMAGENS MÉDICAS SOLUÇÕES E SOCIEDADE UNIPessoal LTDA	39.448,0000
JM SERVICOS DE IMAGEM LTDA	39.053,5200
AMBRÓSIO RADIOLOGIA LTDA	38.662,9800
3º Rodada	
Empresa	Valor
SAMIR SOLUÇÕES RADIOLOGICAS LTDA	DECLINOU
X3 IMAGENS MÉDICAS SOLUÇÕES E SOCIEDADE UNIPessoal LTDA	38.276,3500
JM SERVICOS DE IMAGEM LTDA	37.893,5800
AMBRÓSIO RADIOLOGIA LTDA	37.514,6400
4º Rodada	
Empresa	Valor
X3 IMAGENS MÉDICAS SOLUÇÕES E SOCIEDADE UNIPessoal LTDA	37.139,4900
JM SERVICOS DE IMAGEM LTDA	36.768,0900
AMBRÓSIO RADIOLOGIA LTDA	36.400,4000
5º Rodada	
Empresa	Valor
X3 IMAGENS MÉDICAS SOLUÇÕES E SOCIEDADE UNIPessoal LTDA	36.036,3900
JM SERVICOS DE IMAGEM LTDA	35.676,0200
AMBRÓSIO RADIOLOGIA LTDA	35.319,2500
6º Rodada	
Empresa	Valor
X3 IMAGENS MÉDICAS SOLUÇÕES E SOCIEDADE UNIPessoal LTDA	34.966,0500
JM SERVICOS DE IMAGEM LTDA	34.616,3800
AMBRÓSIO RADIOLOGIA LTDA	34.270,2100
7º Rodada	
Empresa	Valor
X3 IMAGENS MÉDICAS SOLUÇÕES E SOCIEDADE UNIPessoal LTDA	33.927,5000
JM SERVICOS DE IMAGEM LTDA	33.588,2200
AMBRÓSIO RADIOLOGIA LTDA	33.252,3300
8º Rodada	
Empresa	Valor
X3 IMAGENS MÉDICAS SOLUÇÕES E SOCIEDADE UNIPessoal LTDA	32.919,8000
JM SERVICOS DE IMAGEM LTDA	32.590,6000
AMBRÓSIO RADIOLOGIA LTDA	32.264,6900
9º Rodada	
Empresa	Valor



Prefeitura Municipal de VARGEM

X3 IMAGENS MÉDICAS SOLUÇÕES E SOCIEDADE UNIPessoal LTDA	31.942,0400
JM SERVICOS DE IMAGEM LTDA	31.622,6100
AMBRÓSIO RADIOLOGIA LTDA	31.306,3800
10º Rodada	
Empresa	Valor
JM SERVICOS DE IMAGEM LTDA	DECLINO
X3 IMAGENS MÉDICAS SOLUÇÕES E SOCIEDADE UNIPessoal LTDA	30.993,3100
AMBRÓSIO RADIOLOGIA LTDA	30.683,3700
11º Rodada	
Empresa	Valor
X3 IMAGENS MÉDICAS SOLUÇÕES E SOCIEDADE UNIPessoal LTDA	DECLINO
AMBRÓSIO RADIOLOGIA LTDA	30.683,3700
12º Rodada	
Empresa	Valor
AMBRÓSIO RADIOLOGIA LTDA	DECLINO
X3 IMAGENS MÉDICAS SOLUÇÕES E SOCIEDADE UNIPessoal LTDA	30.683,3600

Declarada encerrada a etapa de lances, as ofertas foram classificadas em ordem crescente de valor, na seguinte conformidade:

CLASSIFICAÇÃO

Item 1				
Colocação	Empresa	Marca/Modelo	Valor	
1	X3 IMAGENS MÉDICAS SOLUÇÕES E SOCIEDADE UNIPessoal LTDA		30.683,3600	Classificado - Vencedor
2	AMBRÓSIO RADIOLOGIA LTDA		30.683,3700	Classificado
3	JM SERVICOS DE IMAGEM LTDA		31.622,6100	Desistiu/Declinou
4	SAMIR SOLUÇÕES RADIOLOGICAS LTDA		39.846,4700	Desistiu/Declinou

HABILITAÇÃO

Aberto o "Envelope 2 - Documentos de Habilitação" do Licitante que apresentou a melhor proposta e analisados os documentos de habilitação, foi verificado o atendimento dos requisitos exigidos no Edital.

Os documentos de habilitação examinados e as propostas das empresas participantes foram rubricados pelo Pregoeiro e colocados à disposição dos representantes e rubricados pelos mesmos.

Foram habilitadas as empresas:

X3 IMAGENS MÉDICAS SOLUÇÕES E SOCIEDADE UNIPessoal LTDA Representada por

RESULTADO:

Item 1 - X3 IMAGENS MÉDICAS SOLUÇÕES E SOCIEDADE UNIPessoal LTDA R\$ 30.683,3600 VENCEDOR

RECURSO\ADJUDICAÇÃO

As empresa "AMBRÓSIO E AMBRÓSIO RADIOLOGIA LTDA" e a empresa " SAMIR SOLUÇÕES RADIOLOGICAS LTDA" manifestaram sua intenção de recurso, a empresa deixa o certame ciente de que lhe será concedido o prazo de 03 (três), dias para a apresentações de razões de recurso, sendo eles 07/05/2026,08/05/2026 e 11/05/2026. Ficando as demais licitantes desde logo intimados para apresentação de contrarrazões em igual numero de dias 03 (três) dias sendo eles 12/05/2026, 13/05/2026 e 14/05/2026. As razões e contrarrazões poderão ser entregues presencialmente nesta prefeitura das 08:00 as 16:00 horas, ou por endereço eletrônico licitacao@vargem.sp.gov.br no horário de 08:00 as 16:00 desde que a assinatura eletrônica.



Prefeitura Municipal de VARGEM

OCORRÊNCIA

A comissão realizou a diligência conforme o item 7.7.6, referente a regularização do item 7.4.-d da empresa vencedora do certame.

Através do Artigo 59, § 2º e § 4º (Lei 14.133/2021) será solicitado da empresa no prazo de 01 (um) dia útil, a apresentação da Planilha de Exequibilidade, podendo ser entregue presencialmente ou por meio de endereço eletrônico licitacao@vargem.sp.gov.br, desde que seja assinatura eletrônica.

ENCERRAMENTO

Nada mais havendo a tratar, a sessão foi encerrada, cuja ata vai assinada pelo Pregoeiro, pelos membros da Equipe de Apoio e representantes das empresas licitantes relacionadas.

ROGÉRIO DE AMORIM SANTANA

PREGOEIRO

ANA PAULA SILVA GARCIA

EQUIPE DE APOIO

APARECIDA GOMES DA SILVA BUENO

EQUIPE DE APOIO



TRIBUNAL DE JUSTIÇA

3 DE FEVEREIRO DE 1874

Regiões Administrativas Judiciárias

Resolução 560/2012

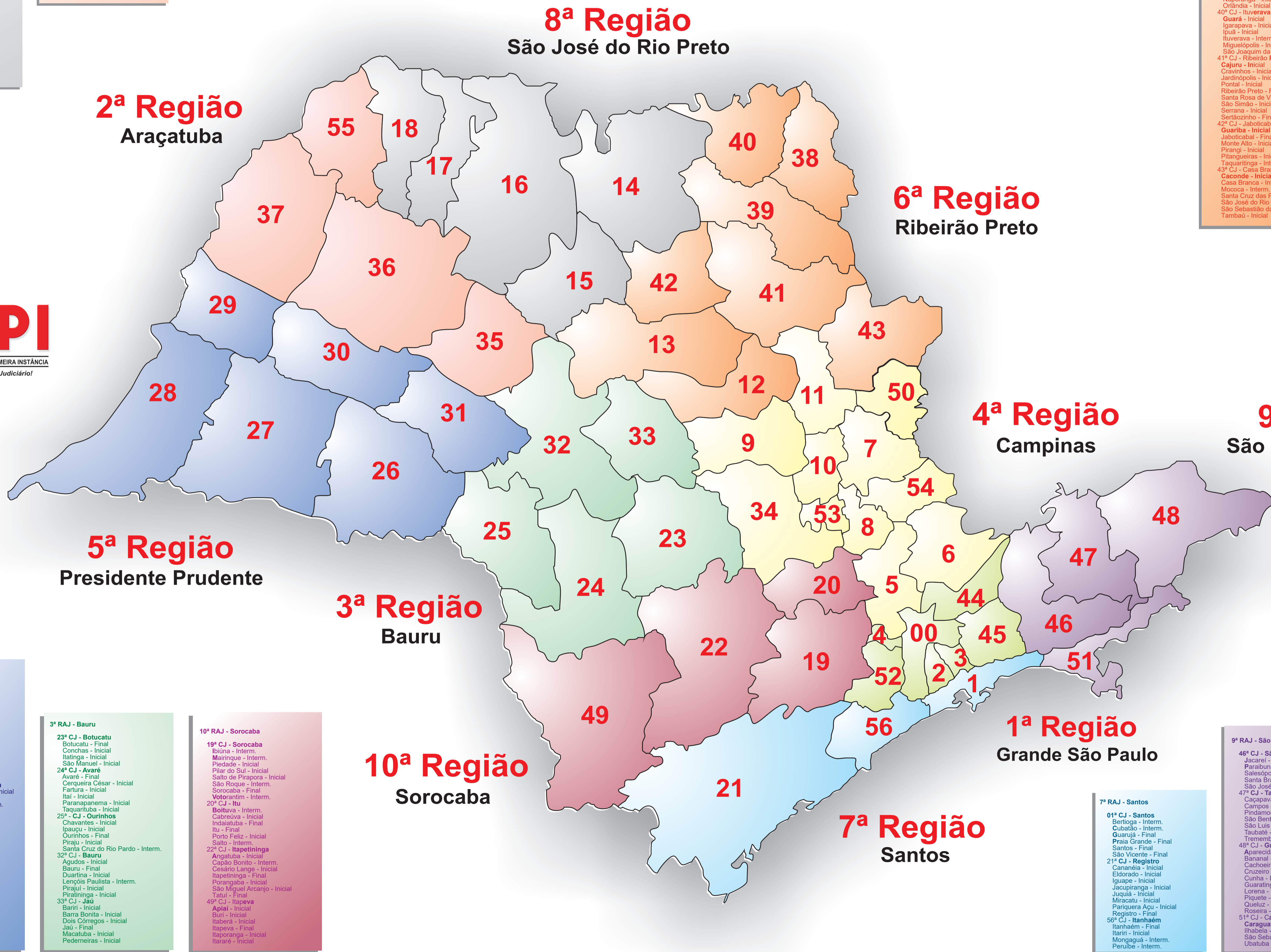
Grupo de Circunscrições Judiciárias por RAJ

- 8ª RAJ - São José do Rio Preto**
- 14ª CJ - Barretos
 - Barretos - Final
 - Bebedouro - Interm.
 - Colina - Inicial
 - Guaira - Inicial
 - Monte Azul Paulista - Inicial
 - Olimpia - Interm.
 - Viradouro - Inicial
 - 15ª CJ - Catanduva
 - Catanduva - Final
 - Itajobi - Inicial
 - Novo Horizonte - Inicial
 - Santa Adélia - Inicial
 - Tabapuã - Inicial
 - Urupês - Inicial
 - 16ª CJ - São José do Rio Preto
 - Jose Bonifácio - Inicial
 - Macaubal - Inicial
 - Mirassol - Interm.
 - Monte Aprazível - Inicial
 - Neves Paulista - Inicial
 - Nova Granada - Inicial
 - Palestina - Inicial
 - Paulo de Faria - Inicial
 - Potrendaba - Inicial
 - São José do Rio Preto - Final
 - Tanabi - Inicial
 - 17ª - Votuporanga
 - Cardoso - Inicial
 - Nhandeara - Inicial
 - Votuporanga - Final
 - 18ª - Fernandópolis
 - Estrela D'Oeste - Inicial
 - Fernandópolis - Final
 - General Salgado - Inicial
 - Ouroeste - Inicial

- 2ª RAJ - Araçatuba**
- 35ª CJ - Lins
 - Cafelândia - Inicial
 - Catulina - Inicial
 - Lins - Final
 - Promissão - Inicial
 - 36ª CJ - Araçatuba
 - Araçatuba - Final
 - Bilac - Inicial
 - Birigui - Final
 - Burilama - Inicial
 - Guaratapes - Inicial
 - Penápolis - Interm.
 - Valparaíso - Inicial
 - 37ª CJ - Andradina
 - Andradina - Final
 - Iha Solteira - Inicial
 - Mirandópolis - Inicial
 - Pereira Barreto - Inicial
 - 55ª CJ - Jales
 - Auriflama - Inicial
 - Jales - Final
 - Palmeira D'Oeste - Inicial
 - Santa Fé do Sul - Inicial
 - Urania - Inicial

- 6ª RAJ - Ribeirão Preto**
- 12ª CJ - São Carlos
 - Descalvado - Inicial
 - Ibaté - Inicial
 - Ribeirão Bonito - Inicial
 - São Carlos - Final
 - 13ª CJ - Araraquara
 - Américo Brasiliense - Inicial
 - Araraquara - Final
 - Borborema - Inicial
 - Itacanga - Inicial
 - Italinga - Interm.
 - Itapetininga - Inicial
 - Matão - Interm.
 - 38ª CJ - Franca
 - Franca - Final
 - Patrocínio Paulista - Inicial
 - Pedregulho - Inicial
 - 39ª CJ - Batatais
 - Atinópolis - Inicial
 - Batatais - Final
 - Brodowski - Inicial
 - Marro Agudo - Inicial
 - Nupuranga - Inicial
 - Orlândia - Inicial
 - 40ª CJ - Iluverava
 - Guará - Inicial
 - Igarapava - Inicial
 - Ipaú - Inicial
 - Iluverava - Interm.
 - Miguelópolis - Inicial
 - São Joaquim da Barra - Inicial
 - 41ª CJ - Ribeirão Preto
 - Cajuru - Inicial
 - Cravinhos - Inicial
 - Jardinópolis - Inicial
 - Portal - Inicial
 - Ribeirão Preto - Final
 - Santa Rosa de Viterbo - Inicial
 - São Simão - Inicial
 - Serrana - Inicial
 - Sertãozinho - Final
 - 42ª CJ - Jaboticabal
 - Guariba - Inicial
 - Jaboticabal - Final
 - Monte Alto - Inicial
 - Pirangi - Inicial
 - Pitangueiras - Inicial
 - Taquaritinga - Interm.
 - 43ª CJ - Casa Branca
 - Caconde - Inicial
 - Casa Branca - Interm.
 - Mococa - Interm.
 - Santa Cruz das Palmeiras - Inicial
 - São José do Rio Pardo - Interm.
 - São Sebastião da Gramma - Inicial
 - Tambau - Inicial

- 4ª RAJ - Campinas**
- 05ª CJ - Jundiaí
 - Caseras - Interm.
 - Cajamar - Interm.
 - Campo Limpo Paulista - Interm.
 - Francisco Morato - Final
 - Jundiaí - Final
 - Itatiba - Interm.
 - Itupeva - Inicial
 - Jundiaí - Final
 - Louveira - Inicial
 - Várzea Paulista - Interm.
 - Vinhedo - Interm.
 - 06ª CJ - Bragança Paulista
 - Atibaia - Final
 - Bragança Paulista - Final
 - Jaruaí - Inicial
 - Nazaré Paulista - Inicial
 - Pinhalzinho - Inicial
 - Piracaba - Inicial
 - 07ª CJ - Mogi Mirim
 - Artur Nogueira - Interm.
 - Conchal - Inicial
 - Itapira - Interm.
 - Mogi Guaçu - Final
 - Mogi Mirim - Final
 - 08ª CJ - Campinas
 - Campinas - Final
 - Cosmópolis - Inicial
 - Paulínia - Interm.
 - Valinhos - Interm.
 - Vila Mimosas - FR - Final
 - 09ª CJ - Rio Claro
 - Brotas - Inicial
 - Itirapina - Inicial
 - Rio Claro - Final
 - 10ª CJ - Limeira
 - Araras - Interm.
 - Cordeirópolis - Inicial
 - Limeira - Final
 - 11ª CJ - Pirassununga
 - Leme - Interm.
 - Pirassununga - Final
 - Ponto Ferreira - Inicial
 - Santa Rita do Passa Quatro - Inicial
 - 34ª CJ - Piracicaba
 - Capivari - Inicial
 - Cerquilha - Inicial
 - Laranjal Paulista - Inicial
 - Monte Mor - Interm.
 - Piracicaba - Final
 - Rio das Pedras - Inicial
 - São Pedro - Inicial
 - Tietê - Inicial
 - 50ª CJ - São João da Boa Vista
 - Aguaí - Inicial
 - Espírito Santo do Pinhal - Inicial
 - São João da Boa Vista - Final
 - Vargem Grande do Sul - Inicial
 - 53ª CJ - Americana
 - Americana - Final
 - Hortolândia - Final
 - Nova Odessa - Inicial
 - Santa Bárbara D'Oeste - Final
 - Sumaré - Final
 - 54ª CJ - Amparo
 - Águas de Lindóia - Inicial
 - Amparo - Final
 - Jaguariúna - Interm.
 - Pedreira - Inicial
 - Serra Negra - Inicial
 - Socorro - Inicial



- 5ª RAJ - Presidente Prudente**
- 26ª CJ - Assis
 - Assis - Final
 - Cândido Mota - Inicial
 - Maracajá - Inicial
 - Palmital - Inicial
 - Paraguacu Paulista - Inicial
 - Quatã - Inicial
 - 27ª CJ - Presidente Prudente
 - Iepê - Inicial
 - Martópolis - Inicial
 - Pirapozinho - Inicial
 - Presidente Bernardes - Inicial
 - Presidente Prudente - Final
 - Rancharia - Inicial
 - Regente Feijó - Inicial
 - 28ª CJ - Presidente Venceslau
 - Mirante do Paranapanema - Inicial
 - Presidente Epitácio - Inicial
 - Presidente Venceslau - Interm.
 - Rosana - Inicial
 - Santo Anastácio - Inicial
 - Teodoro Sampaio - Inicial
 - 29ª CJ - Dracena
 - Dracena - Interm.
 - Junqueirópolis - Inicial
 - Pacembu - Inicial
 - Panorama - Inicial
 - Tupi Paulista - Inicial
 - 30ª CJ - Tupã
 - Adamantina - Inicial
 - Bastos - Inicial
 - Flórida Paulista - Inicial
 - Lucélia - Inicial
 - Oswaldo Cruz - Inicial
 - Tupã - Final
 - 31ª CJ - Marília
 - Gália - Inicial
 - Gargá - Inicial
 - Marília - Final
 - Pompéia - Inicial

- 3ª RAJ - Bauru**
- 23ª CJ - Botucatu
 - Botucatu - Final
 - Conchas - Inicial
 - Itatinga - Inicial
 - São Manuel - Inicial
 - 24ª CJ - Avaré
 - Avaré - Final
 - Cerqueira César - Inicial
 - Fartura - Inicial
 - Ital - Inicial
 - Parapanema - Inicial
 - Taquarubá - Inicial
 - 25ª - CJ - Ourinhos
 - Chavantes - Inicial
 - Ipaçu - Inicial
 - Ourinhos - Final
 - Piraju - Inicial
 - Santa Cruz do Rio Pardo - Interm.
 - 32ª CJ - Bauru
 - Agudos - Inicial
 - Bauru - Final
 - Duarte - Inicial
 - Lençóis Paulista - Interm.
 - Pirajuí - Inicial
 - Piratininga - Inicial
 - 33ª CJ - Jau
 - Bariri - Inicial
 - Barra Bonita - Inicial
 - Dois Córregos - Inicial
 - Jau - Final
 - Macatuba - Inicial
 - Pederneiras - Inicial

- 10ª RAJ - Sorocaba**
- 19ª CJ - Sorocaba
 - Ibúna - Interm.
 - Mainique - Interm.
 - Piedade - Inicial
 - Pilar do Sul - Inicial
 - Salto de Pirapora - Inicial
 - São Roque - Interm.
 - Sorocaba - Final
 - Votorantim - Interm.
 - 20ª CJ - Itu
 - Bottuva - Interm.
 - Cabreúva - Inicial
 - Indaiatuba - Final
 - Itu - Final
 - Porto Feliz - Inicial
 - Salto - Interm.
 - 22ª CJ - Itapetininga
 - Angatuba - Inicial
 - Capão Bonito - Interm.
 - Cesário Lange - Inicial
 - Itapetininga - Final
 - Porangaba - Inicial
 - São Miguel Arcanjo - Inicial
 - Tatuí - Final
 - 49ª CJ - Itapeva
 - Apiai - Inicial
 - Buri - Inicial
 - Itaberá - Inicial
 - Itapeva - Final
 - Itaporanga - Inicial
 - Itararé - Inicial

- 7ª RAJ - Santos**
- 01ª CJ - Santos
 - Bertioga - Interm.
 - Cubatão - Interm.
 - Guarujá - Final
 - Santos - Final
 - São Vicente - Final
 - 21ª CJ - Registro
 - Cananéia - Inicial
 - Eldorado - Inicial
 - Iguape - Inicial
 - Jacupiranga - Inicial
 - Juquiá - Inicial
 - Miracatu - Inicial
 - Parquera Açu - Inicial
 - Registro - Final
 - 56ª CJ - Itanhaém
 - Itanhaém - Final
 - Itariri - Inicial
 - Mongaguá - Interm.
 - Peruíbe - Interm.

- 9ª RAJ - São José dos Campos**
- 46ª CJ - São José dos Campos
 - Jacarei - Final
 - Parabuna - Inicial
 - Salesópolis - Inicial
 - Santa Branca - Inicial
 - São José dos Campos - Final
 - 47ª CJ - Taubaté
 - Caçapava - Interm.
 - Campos do Jordão - Inicial
 - Pindamonhangaba - Final
 - São Bento do Sapucaí - Inicial
 - São Luis do Paraitinga - Inicial
 - Taubaté - Final
 - Triembé - Inicial
 - 48ª CJ - Guaratinguetá
 - Aparecida - Inicial
 - Bananal - Inicial
 - Cachoeira Paulista - Inicial
 - Cruzeiro - Interm.
 - Cunha - Inicial
 - Guaratinguetá - Final
 - Lorena - Interm.
 - Piquete - Inicial
 - Queluz - Inicial
 - Rosera - Inicial
 - 51ª CJ - Caraguatuba
 - Caraguatuba - Final
 - Ilhabela - Inicial
 - São Sebastião - Interm.
 - Ubatuba - Interm.

- 1ª RAJ - Grande São Paulo**
- 00ª CJ - Capital
 - Central - Final
 - Foros Regionais - Final
 - 02ª CJ - São Bernardo do Campo
 - Diadema - Final
 - São Bernardo do Campo - Final
 - 03ª CJ - Santo André
 - Mauá - Final
 - Ribeirão Pires - Interm.
 - Rio Grande da Serra - Inicial
 - Santo André - Final
 - São Caetano do Sul - Final
 - 04ª CJ - Osasco
 - Barueri - Final
 - Carapicuíba - Final
 - Jandira - Interm.
 - Osasco - Final
 - Santana de Parnaíba - Final
 - 47ª CJ - Guarulhos
 - Arjuri - Interm.
 - Guarulhos - Final
 - Mairipotã - Intermediária
 - Santa Isabel - Inicial
 - 45ª CJ - Mogi das Cruzes
 - Ferraz de Vasconcelos - Final
 - Guararema - Inicial
 - Itaquaquecetuba - Final
 - Mogi das Cruzes - Final
 - Poá - Interm.
 - Suzano - Final
 - 52ª CJ - Itapeperica da Serra
 - Cotia - Final
 - Embu das Artes - Final
 - Embu-Guaçu - Interm.
 - Itapeperica da Serra - Final
 - Itapevi - Final
 - Taboão da Serra - Final
 - Vargem Grande Paulista - Inicial



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO
37.053.185/0001-02
MATRIZ

**COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO
CADASTRAL**

DATA DE ABERTURA
04/05/2020

NOME EMPRESARIAL
X3 IMAGENS MEDICAS E SOLUCOES SOCIEDADE UNIPESSOAL LTDA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)

PORTE
ME

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
86.40-2-05 - Serviços de diagnóstico por imagem com uso de radiação ionizante, exceto tomografia

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
86.30-5-02 - Atividade médica ambulatorial com recursos para realização de exames complementares
86.30-5-03 - Atividade médica ambulatorial restrita a consultas
86.40-2-02 - Laboratórios clínicos
86.40-2-04 - Serviços de tomografia
86.40-2-06 - Serviços de ressonância magnética
86.40-2-07 - Serviços de diagnóstico por imagem sem uso de radiação ionizante, exceto ressonância magnética
86.40-2-08 - Serviços de diagnóstico por registro gráfico - ECG, EEG e outros exames análogos
86.40-2-09 - Serviços de diagnóstico por métodos ópticos - endoscopia e outros exames análogos
86.50-0-01 - Atividades de enfermagem
86.90-9-99 - Outras atividades de atenção à saúde humana não especificadas anteriormente

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
206-2 - Sociedade Empresária Limitada

LOGRADOURO
R MONTE ALEGRE

NÚMERO
160

COMPLEMENTO
SALA 03

CEP
18.110-065

BAIRRO/DISTRITO
CENTRO

MUNICÍPIO
VOTORANTIM

UF
SP

ENDEREÇO ELETRÔNICO
PRESTES@PRESTESCONTABILIDADE.COM.BR

TELEFONE
(15) 3031-3394

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)

SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA

DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
04/05/2020

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL

DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **11/05/2026** às **07:55:25** (data e hora de Brasília).

Página: **1/1**

CFM-CRM

Conselho Federal e Regional de Medicina



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SÃO PAULO

CERTIFICADO DE REGULARIDADE DE INSCRIÇÃO DE PESSOA JURÍDICA

Inscrito sob CRM n°
1039766

CNPJ n°
37.053.185/0001-02

Inscrição
07/10/2025

Validade
31/10/2026

Razão Social

X3 IMAGENS MEDICAS E SOLUCOES SOCIEDADE UNIPessoal LTDA

Nome Fantasia

X3 IMAGENS MEDICAS E SOLUCOES SOCIEDADE UNIPessoal LTDA

Endereço

R MONTE ALEGRE 160 SL 03

Município/UF
VOTORANTIM/SP

CEP
18110-065

Responsável Técnico

LILIAN MACIEL - CRM/SP n°62341

Classificação

PRESTACAO DE SERVICOS MEDICOS TERCEIRIZADOS

Este certificado atesta a REGULARIDADE da Inscrição do estabelecimento acima neste Conselho Regional de Medicina, em cumprimento à Lei n° 6.839 de 30/10/1980 e às Resoluções CFM n° 997 de 23/05/1980 e 1.980 de 11/07/2011. Ressalvada a ocorrência de alteração nos dados acima, este certificado é válido até 31/10/2026. Este certificado deverá ser afixado em local visível ao público e acessível à fiscalização.

São Paulo, 14 de Outubro de 2025.

Dra. Irene Abramovich
Diretora 1ª Secretária



0654704277

CFM-CRM



Presidência da República
Casa Civil
Subchefia para Assuntos Jurídicos

LEI Nº 6.839, DE 30 DE OUTUBRO DE 1980.

Dispõe sobre o registro de empresas nas entidades fiscalizadoras do exercício de profissões.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, faço saber que o CONGRESSO NACIONAL decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O registro de empresas e a anotação dos profissionais legalmente habilitados, delas encarregados, serão obrigatórios nas entidades competentes para a fiscalização do exercício das diversas profissões, em razão da atividade básica ou em relação àquela pela qual prestem serviços a terceiros.

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, em 30 de outubro de 1980; 159º da Independência e 92º da República.

JOÃO FIGUEIREDO

Murillo Macêdo

Este texto não substitui o publicado no DOU de 3.11.1980

*

amorexames

Medicina Diagnóstica

ILUSTRÍSSIMO SENHOR ANGELO VATTIMO, PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREMESP.

DENÚNCIA DE PRÁTICA DE SERVIÇOS MÉDICOS SEM LICENÇA/REGISTRO
DENÚNCIA DE LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS SEM CNAE REGISTRADO
DENUNCIANTE: AMBRÓSIO & AMBRÓSIO RADIOLOGIA LTDA
DENUNCIADA: X3 IMAGENS MÉDICAS SOLUÇÕES E SOCIEDADE UNIPESSOAL LTDA – CRM/SP 1039766

AMBRÓSIO & AMBRÓSIO RADIOLOGIA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 07.652.115/0001-00, com sede na Rua José Pedro dos Santos, n.º 304 – Sala 01, Centro, CEP 16010-530, na cidade de Araçatuba (SP), telefone (18) 98815 1804, e-mail: administracao@ambrosioradiologia.com, por sua advogada que subscreve a presente, Sra. Yáscara Martin Ambrósio, OAB/SP 334.046, vem à presença de Vossa Senhoria, apresentar DENÚNCIA FORMAL referente à prática de prestação de serviços médicos pela empresa **X3 IMAGENS MÉDICAS SOLUÇÕES E SOCIEDADE UNIPESSOAL LTDA – CRM/SP 1039766** em período que NÃO TINHA REGISTRO/LICENÇA NO CREMESP, bem como por REALIZAR LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTO MÉDICO SEM OPERADOR, SEM CNAE ESPECÍFICO E AUTORIZAÇÃO DO CREMESP.

Em 06/05/2026 esta empresa por meio de sua advogada, participou de Pregão Presencial no município de Vargem (SP), e após os lances, utilizando-se do benefício da LC 123/06, a empresa X3 IMAGENS MÉDICAS SOLUÇÕES E SOCIEDADE UNIPESSOAL LTDA sagrou-se vencedora.


Após a análise dos documentos de habilitação da empresa X3 IMAGENS MÉDICAS SOLUÇÕES E SOCIEDADE UNIPESSOAL LTDA, verificou-se algumas

amorexames

Medicina Diagnóstica

irregularidades graves que passamos a relacionar:

1) A empresa foi constituída 04/05/2020, conforme consta do cartão CNPJ obtido no site da Receita Federal do Brasil:

	REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL	
	CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA	
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 37.053.185/0001-02 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 04/05/2020
NOME EMPRESARIAL X3 IMAGENS MEDICAS E SOLUCOES SOCIEDADE UNIPESSOAL LTDA		

2) O registro no CREMESP foi obtido/liberado em 07/10/2025, portanto a prestação de serviços médicos apenas poderia ser exercidos após esta data.



3) Conforme Atestado de Capacidade Técnica, emitido pelo Instituto Morgan, apresentado pela própria denunciada com vistas a comprovar sua experiência e capacidade de execução do serviço médico, relata que a mesma **PRESTOU SERVIÇOS DE DIAGNÓSTICOS POR IMAGEM**, COM O FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTO DE RAIOS-X FIXO, EQUIPAMENTO DE RAIOS-X PORTÁTIL, TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA 32 CANAIS, PACS (SOFTWARE E HARDWARE), IMPRESSORAS E INSUMOS PARA IMPRESSÃO DAS IMAGENS, COM **EMIÇÃO DE LAUDOS POR TELERRADIOLOGIA E RESPONSABILIDADE TÉCNICA**, pelo período de 05/2025 até 09/2025, ou seja, período este anterior ao do registro da empresa no CREMESP, que ocorreu apenas em 10/2025.

Segue abaixo quantitativos já realizados:

Meses	Qt. Tomografia	Qt. Raios-X
Maio 2025	616	2.551
Junho 2025	629	2.904
Julho 2025	584	2.647
Agosto 2025	619	3.068
Setembro 2025	630	2.780
Total geral	3.078	13.950

4) Conforme Atestado de Capacidade Técnica, emitido pela HOSPMED, apresentado pela própria denunciada com vistas a comprovar sua experiência e capacidade de execução do serviço médico, relata que a mesma PRESTOU **SERVIÇOS DE DIAGNÓSTICO POR IMAGEM EM RAIOS-X, ARCO CIRÚRGICO E TOMOGRAFIA COM LAUDOS POR TELERRADIOLOGIA, COM FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA DE PROFISSIONAIS TÉCNICOS RADIOLOGISTAS ESPECIALIZADOS**, pelo período de 04/2023 até 07/2025, ou seja, período este anterior ao do registro da empresa no CREMESP, que ocorreu apenas em 10/2025.

5) Conforme Atestado de Capacidade Técnica, emitido pela Irmandade Santa Casa de Misericórdia de Mogi Mirim, apresentado pela própria denunciada com vistas a comprovar sua experiência e capacidade de execução do serviço médico, relata que a mesma REALIZOU A LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS MÉDICOS DE DIAGNÓSTICOS POR IMAGEM COM SERVIÇOS TÉCNICOS E DE MANUTENÇÃO, pelo período de 06/2025 até 04/03/2026. Ocorre que a DENUNCIADA NÃO TEM ESSA ATIVIDADE REGISTRADA COMO UM DOS SEUS CNAES e, DESTA FORMA NÃO ESTÁ LEGALMENTE AUTORIZADA PARA EXERCER ESSA ATIVIDADE ECONÔMICA.

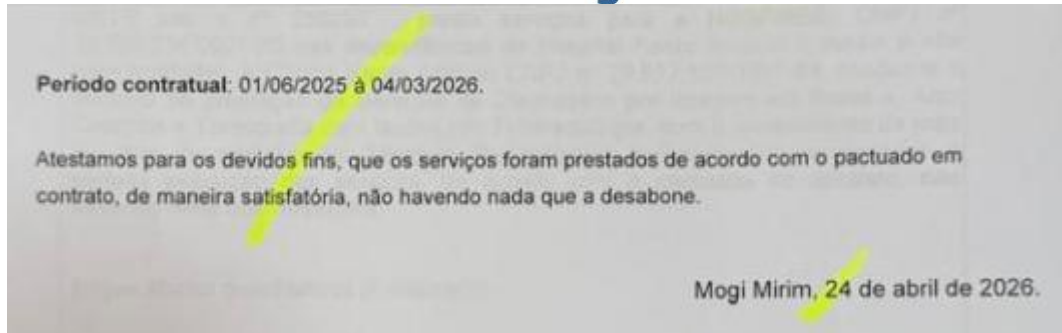
CONTRATADO: X3 IMAGENS MÉDICAS E SOLUÇÕES SOCIEDADE UNIPESSOAL LTDA., inscrito no CNPJ sob nº 37.053.185/0001-02, localizada na Rua monte Alegre nº160 – Sala 3 – Cep: 18.110-065 – Votorantim – SP, neste ato representado por seu representante legal Elena Ferreira dos Santos.

OBJETO: Contrato de Prestação de Serviços de locação de equipamentos de diagnóstico por imagens e acessórios, assim como serviços técnicos e de manutenção:

QUANTIDADE	EQUIPAMENTO - MODELO
01	Equipamento de Raios-X Portátil Alta Frequência
01	Equipamento de Raios -X portátil de Alta frequência
01	CR DXM AGFA Health Care com carrinho de suporte RX/Mamo Workstation NX com Monitor Touch de Alta Resolução
01	DR RETROFIT AGFA para Raios-X

amorexames

Medicina Diagnóstica



CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL

86.40-2-05 - Serviços de diagnóstico por imagem com uso de radiação ionizante, exceto tomografia

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS

86.30-5-02 - Atividade médica ambulatorial com recursos para realização de exames complementares

86.30-5-03 - Atividade médica ambulatorial restrita a consultas

86.40-2-02 - Laboratórios clínicos

86.40-2-04 - Serviços de tomografia

86.40-2-06 - Serviços de ressonância magnética

86.40-2-07 - Serviços de diagnóstico por imagem sem uso de radiação ionizante, exceto ressonância magnética

86.40-2-08 - Serviços de diagnóstico por registro gráfico - ECG, EEG e outros exames análogos

86.40-2-09 - Serviços de diagnóstico por métodos ópticos - endoscopia e outros exames análogos

86.50-0-01 - Atividades de enfermagem

86.90-9-99 - Outras atividades de atenção à saúde humana não especificadas anteriormente

Todos os documentos listados, bem como a Ata da Sessão Pública do Pregão Presencial do município de Vargem (SP), que comprovam a apresentação dos documentos pela própria DENUNCIADA, seguem anexados à presente denúncia, para que Vossa Senhoria, como presidente do CREMESP, determine a regular fiscalização com a instauração de respectivo procedimento investigatório, intimando a responsável técnica Dra. Lilian Maciel (CRM/SP 62341) para conhecimento das ilegalidades e apresentação de esclarecimentos, se houverem, para análise do setor técnico com a aplicação das sanções cabíveis previstas na legislação pertinente.

Nestes Termos
P. Deferimento

Araçatuba (SP), 11 de maio de 2026.

YÁSCARA MARTIN AMBRÓSIO
OAB/SP 334.046



DENÚNCIA - X3 IMAGENS MÉDICAS SOLUÇÕES E SOCIEDADE UNIPESSOAL LTDA

1 mensagem

Yáscara Martin Ambrósio <administracao@ambrosioradiologia.com>
Para: ssi@cremesp.org.br

11 de maio de 2026 às 08:53

Prezados, bom dia.

Através do presente encaminhamos DENÚNCIA FORMAL em desfavor da empresa X3 IMAGENS MÉDICAS SOLUÇÕES E SOCIEDADE UNIPESSOAL LTDA, registrada no CRM/SP sob número , solicitando a instauração de procedimento para apuração de ilegalidades e aplicação das sanções necessárias, tendo em vista a prática de atividade médica pela empresa em período anterior ao registro da mesma no CREMESP, bem como em razão de exercício de atividade econômica (locação de equipamentos médicos com manutenção) sem registro e licença.

Todos os documentos anexados estão assinados com certificado digital, inclusive a denúncia. Aproveitamos o ensejo para indagar sobre como esta empresa poderá ter acesso ou notícias sobre o andamento e desfecho da presente denúncia.

Aguardamos confirmação de recebimento.

Atenciosamente



YÁSCARA M. AMBRÓSIO - OAB/SP 334.046
administracao@ambrosioradiologia.com
18 36233800
18 98815 1804

10 anexos

- Denúncia - X3 IMAGENS MÉDICAS SOLUÇÕES E SOCIEDADE UNIPESSOAL LTDA.pdf 381K
- Ata da Sessão Assinada.pdf 163K
- Atestado Capacidade Técnica Hospital Santo Antonio - período 04 2023 até 07 2025 OK.pdf 366K
- Atestado Capacidade Técnica Instituto Morgan - período 05 2025 até 09 2025.pdf 175K
- Atestado Capacidade Técnica Santa Casa Mogi Mirim - APENAS LOCAÇÃO EQUIPAMENTOS.pdf 238K
- CNPJ X3.pdf 103K
- CREMESP - REGISTRO 07 10 2025.pdf 149K
- Contrato Social DENUNCIANTE.pdf 19648K
- Procuração Pública Yáscara.pdf 830K
- OAB.pdf 327K



DENÚNCIA - X3 IMAGENS MÉDICAS SOLUÇÕES E SOCIEDADE UNIPESSOAL LTDA

Seção de Sindicâncias <ssi@cremesp.org.br>
Para: administracao@ambrosioradiologia.com

11 de maio de 2026 às 08:55

Confirmamos o recebimento de sua mensagem. Oportunamente, será encaminhado por este e-mail o número de protocolo referente à sua manifestação.

Este canal é exclusivo para o envio de novas denúncias ético-profissionais.

Se o assunto tratar de uma sindicância já instaurada, o contato deve ser feito diretamente com a equipe responsável, conforme o último dígito do número da sindicância, desconsiderando o ano.

Exemplo: na sindicância SIND1234/2026, o dígito final é 4.

E-mails para contato conforme o último dígito:

- Finais 0 e 1: ssiequipe01@cremesp.org.br
- Finais 2 e 3: ssiequipe23@cremesp.org.br
- Finais 4 e 5: ssiequipe45@cremesp.org.br
- Finais 6 e 7: ssiequipe67@cremesp.org.br
- Finais 8 e 9: ssiequipe89@cremesp.org.br

O contato também pode ser realizado com as Delegacias Regionais do CREMESP. Consulte a relação de contatos em: <https://www.cremesp.org.br/?siteAcao=DelegaciasRegionais>

Orientações para apresentação de nova denúncia:

- A denúncia deve ser por escrito (manuscrita ou digitada) e assinada.
- Descrever os fatos de forma detalhada e, quando possível, indicar a qualificação do médico denunciado.
- Anexar provas disponíveis, como exames, prontuários, receitas e fotografias, se houver.
- Incluir a identificação do denunciante, com cópias de documento de identidade, CPF, comprovante de endereço e meios de contato.
- Endereçar a denúncia ao Presidente do CREMESP e assiná-la pessoalmente, por representante legal ou por procurador constituído, em meio físico ou digital.

Atenciosamente,

CREMESP – Seção de Sindicâncias (SSI)